



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 482, de 10 de outubro de 2013.

“Institui Programa de Assistência Social às pessoas carentes em forma de distribuição de fotografias para obtenção de documentos pessoais, oficialmente reconhecidos, e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de assistência social as pessoas carentes em forma de distribuição de fotografias para obtenção de documentos pessoais, oficialmente reconhecidos.

Art. 2º - As fotografias serão distribuídas pelo Setor ou Departamento de Promoção e Assistência Social, incluso, o Fundo Social de Solidariedade, às pessoas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- a)- residam neste Município;
- b)- estejam cadastradas pelo Setor ou Departamento responsável pela distribuição; em caso de impossibilidade do cadastro, pela confecção de laudo explicativo das razões;
- c)- consideradas carentes, comprovadamente.

§ 1º - Consideram-se carentes para os efeitos desta Lei as pessoas sem renda suficiente para prover sua subsistência, sobretudo as excluídas do mercado de trabalho, as doentes, idosas, deficientes e toda aquela cuja renda não permite uma vida familiar minimamente digna.

§ 2º - O estado de carência será comprovado por visitas domiciliares e diligências feitas pelo servidor responsável pelos serviços do Setor ou Departamento de Promoção e Assistência Social do Município, quando possível.

Art. 3º - As fotografias serão distribuídas somente para fins de obtenção de documentos oficiais.

Art. 4º - Caberá ao Setor ou Departamento de Promoção e Assistência Social promover o cadastramento dos beneficiários deste programa, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.

Art. 5º - O programa contido nesta Lei fica incluído no rol daqueles existentes nas leis municipais vigentes que tratam do PPA (Lei 389/09), LDO (Lei 458/12) e LOA (Lei 462/12) e naquelas que passarão a ter vigência nos exercícios financeiros seguintes.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º- Para atender as despesas decorrentes do programa instituído por este Lei, fica autorizada a abertura no orçamento vigente de um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Ficam ratificadas as distribuições feitas até a data da publicação desta lei, com as mesmas finalidades nesta previstas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício